



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGULAMENTO Nº /2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS À PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (PROJETO DE LEI 669/2021)

Regulamenta o disposto no artigo 46 da Lei nº 17.595, de 10 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022).

Art. 1º Este regulamento estabelece os critérios de **elaboração e apresentação** das emendas ao Projeto de Lei nº 669/2021, que estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo para o exercício do ano de 2022.

Art. 2º O prazo regimental para a apresentação de emendas compreende as 2 (duas) sessões ordinárias seguintes à aprovação do projeto de lei orçamentária em primeira discussão.

Art. 3º As emendas deverão ser elaboradas através do software Sistema de Apoio à Elaboração do Orçamento – **SAEO (<https://saeo.saopaulo.sp.leg.br>)**, ao qual se tem acesso mediante cadastro prévio, realizado pelo Centro de Tecnologia da Informação - CTI.

Parágrafo Único – Eventuais dificuldades de acesso ao referido sistema deverão ser relatadas ao Centro de Tecnologia da Informação através do ramal 4008.

Art. 4º As emendas, após a elaboração e o envio **eletrônico** para a Secretaria da Comissão de Finanças e Orçamento pelo software Sistema de Apoio à Elaboração do Orçamento - SAEO, **deverão ser assinadas digitalmente**.

Art. 5º Para elaboração das emendas deverá ser observado:

- I – o cumprimento do disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal; art. 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo; e este regulamento;
- II – que a emenda guarde relação direta com a proposta orçamentária;
- III – que a emenda esteja em conformidade com o parágrafo único do artigo 46 da Lei nº 17.595, de 10 de agosto de 2021.

Art. 6º Em caso de inclusão de projeto e atividade, a emenda deverá conter descrição clara e precisa, de modo a caracterizá-lo, com indicação, conforme o caso, de localização geográfica (subprefeitura), dimensão e características principais, assim como outras especificações que se fizerem necessárias para o correto entendimento da vontade legislativa, além de adequada quantificação de custos.

Parágrafo único – As emendas deverão ter seus valores a preços correntes de 2022.

Art. 7º As emendas deverão estar compatíveis com as determinações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,